

PARECER Nº 948/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0206/07**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a compensação pelo Poder Público municipal entre créditos que lhe são devidos e dívidas da Municipalidade decorrentes de precatórios de natureza alimentar.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I e III da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

...

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência...”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

...

III – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;”.

Assim, sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

Durante a tramitação do projeto, deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas e, para deliberação, deverá ser observado o quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara, de conformidade com os arts. 40, § 3º, inciso I, e 41, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/8/08

João Antonio / PT – Presidente (abstenção)

Russomanno / PP – Relator

Agnaldo Timóteo / PR

Ademir da Guia / PR

Celso Jatene / PTB

Claudete Alves / PT

Kamia / DEM

Tião Farias / PSDB (contrário)